

| Ato Normativo                                                                                                                       | Ementa / Explicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023</b></p> <p>DOU 1 Extra A de 11/8/2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><b><i>“Institui o Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento”.</i></b></p> <p><b>Explicação:</b> institui o Novo PAC, com o <b>objetivo</b>, dentre outros, de: <b>(I)</b> ampliar os investimentos no País; <b>(II)</b> estimular o investimento privado; <b>(III)</b> fomentar a integração do investimento público com o investimento privado; <b>(IV)</b> buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal; <b>(V)</b> promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional; <b>(VI)</b> integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neointustrialização e de transição ecológica; <b>(VII)</b> ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade; e <b>(VIII)</b> fomentar a geração de emprego e renda.</p> <p>Ademais, estabelece que o programa contará com a seguinte <b>estrutura organizacional</b>: <b>(i) como órgãos de governança</b>: <b>(a)</b> Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), órgão de natureza deliberativa vinculado à CC/PR, que também coordenará o trabalho do Comitê, com as <b>competências</b> de, por meio de resolução, definir <b>diretrizes e critérios para a implementação e a execução</b> do Novo PAC; discriminar as ações e as medidas a serem executadas no âmbito do Novo PAC; e <b>definir as ações</b> do Novo PAC passíveis de transferência obrigatória cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União; e <b>(b)</b> Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAC), vinculado ao CGPAC, terá caráter consultivo, com competências para analisar as propostas de inclusão de ações e medidas no âmbito do Novo PAC, previamente à deliberação do CGPAC; estabelecer metas e acompanhar os resultados de implementação e execução do Novo PAC; e exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas ou delegadas pelo CGPAC; e <b>(ii) órgãos e entidades executores</b>. Fica autorizado, ainda, o <b>convite</b> especialistas e <b>representantes</b> de outros órgãos e <b>entidades</b> para análise de assuntos específicos para as suas reuniões, <u>sem direito a voto</u>.</p> <p>Ficam revogados os Decretos <a href="#">nº 6.025/2007</a>; e <a href="#">nº 10.526/2020</a>.</p> |
| <p><b>Decreto nº 11.630, de 11 de agosto de 2023</b></p> <p>DOU 1 Extra A de 11/8/2023</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p> | <p><b><i>“Institui a Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento (CIIA-PAC)”.</i></b></p> <p><b>Explicação:</b> fica instituída a CIIA-PAC, com o <b>objetivo</b> de <u>fomentar o adensamento e as inovações tecnológicas nas cadeias produtivas e nos setores articulados pelo Novo PAC</u>, por meio de diretrizes sobre o uso do poder de compra do Estado nas ações e medidas do programa, com vistas ao <b>estímulo ao desenvolvimento produtivo e tecnológico e à inovação sustentável</b>, ambiental e socialmente, de modo a contribuir para os processos de <b>neointustrialização</b> e de <b>transição ecológica</b>. Compõem a CIIA-PAC os titulares dos seguintes órgãos: CC/PR; MDIC; MF; MCTI e MGISP; e pelo presidente do BNDES. Fica</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

autorizado, ainda, o **convite** especialistas e **representantes** de outros órgãos e **entidades** para análise de assuntos específicos para as suas reuniões, sem direito a voto.

À Comissão **competete**, entre outros: **(I) propor a definição**: (i) das cadeias produtivas e dos setores articulados pelo Novo PAC nos quais poderá haver a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais, observado o disposto no art. [3º-A da Lei nº 11.578/2007](#), e o estabelecimento de margens de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, observado o disposto no [art. 26 da Lei nº 14.133/2021](#); **(ii)** dos critérios para excepcionalização da exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais e das margens de preferência nas ações e medidas no âmbito do Novo PAC; **(iii)** das regras e condições requeridas para caracterizar os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais, observadas as definições constantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg); e **(v)** de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País; **(II) indicar, para cada cadeia produtiva ou setor articulado pelo Novo PAC**: (i) as normas técnicas brasileiras específicas a serem atendidas na fabricação dos produtos manufaturados e na prestação dos serviços adquiridos; e **(ii)** a forma de aferição e de fiscalização do atendimento à obrigação de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais e das margens de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais; **(III) definir, para cada cadeia produtiva ou setor articulado pelo Novo PAC, o percentual** de: **(i)** exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais; **(ii)** margens de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, observados os limites de 10% estabelecidos no [§ 1º do art. 26 da Lei nº 14.133/2021](#); e **(iii)** margens de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais, inclusive os resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, observados os limites de 20% estabelecidos no [§ 2º do art. 26 da Lei nº 14.133/2021](#).

**Decreto nº 11.631, de 11 de agosto de 2023**

DOU 1 Extra A de 11/8/2023

[Visualizar medida](#)

***“Institui a Comissão Interministerial de Qualificação Profissional, Emprego e Inclusão Socioeconômica (QUALIFICA-PAC) do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)”.***

**Explicação:** institui a Comissão QUALIFICA-PAC, órgão de articulação, com **objetivo** de coordenar iniciativas para orientar a **inclusão socioeconômica e a qualificação profissional de trabalhadoras e trabalhadores** no âmbito das ações e medidas do Novo PAC. Nesse sentido, **competete** à Comissão: **(I) identificar** necessidades de qualificação profissional para atender às cadeias produtivas e aos setores econômicos abrangidos pelo Novo PAC, de maneira integrada e articulada com os processos de neindustrialização e de transição ecológica; **(II) colaborar** para a ampliação, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, das capacidades estatais necessárias à realização e à coordenação de investimentos públicos e privados que promovam o crescimento econômico; **(III) fomentar** a geração de oportunidades de trabalho e de alocação profissional a partir dos investimentos do Novo PAC; **(IV) propor ações e medidas** que facilitem a implementação de políticas

públicas para o atendimento às demandas geradas pelo Novo PAC e para a promoção do trabalho decente; e **(V) promover** o acesso às políticas de trabalho e emprego e de geração de renda no âmbito do Novo PAC, com priorização do público inscrito no CadÚnico.

A Qualifica-PAC será **composta** por representantes dos seguintes órgãos: CC/PR, que a coordenará; MTE, que exercerá a secretaria-executiva; MCTI; MDS; MDIC; MEC; MF; MGISP; MPO. Fica autorizado, ainda, o **convite** especialistas e **representantes** de outros órgãos e **entidades** para análise de assuntos específicos para as suas reuniões, sem direito a voto. Ademais, poderão ser criados, no âmbito da Comissão, **grupos técnicos** (GTs) com o objetivo de assessorar o colegiado no desempenho de suas funções.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.